



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

DECRETO Nº 1125 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS”.

ALDO MANSANO FERNANDES, Prefeito Municipal de Arco-Íris, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso apropriado dos recursos da tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, promovendo a proteção dos usuários, dos equipamentos, dos softwares, dos dados dos contribuintes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da Administração Municipal, de modo a atender aos princípios da legalidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que as ações de segurança da informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

§ 1º A Política de Segurança da Informação constitui um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem o princípio de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas e custodiadas pela Administração Municipal, aplicando-se a todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Compete ao responsável pela área de Tecnologia da Informação a coordenação das políticas de gestão da segurança da informação no Município.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Autenticidade: garantia que a informação é procedente e fidedigna, capaz de gerar evidências não repudiáveis da identificação de quem a criou, editou ou emitiu;

II - Confidencialidade: garantia de que as informações sejam acessadas e reveladas somente a indivíduos, órgãos, entidades e processos devidamente autorizados;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

III - Dado: parte elementar da estrutura do conhecimento, computável, porém incapaz, por si só, de gerar conclusões compreensíveis ao destinatário;

IV - Disponibilidade: garantia de que as informações e os recursos de tecnologia da informação estejam disponíveis sempre que necessário e mediante a devida autorização para seu acesso ou uso;

V - Gestor da informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar acesso a determinada informação ao usuário;

VI - Incidente de segurança da informação: um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação (ISO/ IEC 27001);

VII - Informação: conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou *formato*;

VIII - Integridade: garantia de que as informações estejam protegidas contra manipulações e alterações indevidas;

IX - Legalidade: garantia de que todas as informações sejam criadas e gerenciadas de acordo com a legislação em vigor;

X - Log: registro de atividades gerado por programa de computador que possibilita a reconstrução, revisão e análise das operações, procedimento ou evento em sistemas de informação;

XI - Não repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;

XII - Recursos da tecnologia da informação: recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação, dentre estes podemos destacar os computadores, notebooks, tablets, pendrives, mídias, impressoras, scanners, softwares, etc.;

XIII - Risco: combinação de probabilidades da concretização de uma ameaça e seus potenciais impactos;

XIV - Segurança da informação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas (ISO/ IEC 27001);



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 - 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

XV - Senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu nível de acesso aos recursos da tecnologia da informação não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível.

XVI - Tecnologia da informação e comunicação: solução ou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemas relativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiar processos que convertem dados em informação;

XVII - Usuário: funcionário, servidor, comissionado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado, conveniado, credenciado, fornecedor ou qualquer outro indivíduo ou organização que venham a ter relacionamento, direta ou indireta, com os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XVIII - Violação: qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta Política ou em quaisquer das demais normas que a complementem.

Art. 3º. Constituem como objetivos da Política de Segurança da Informação:

I - Dotar a Prefeitura Municipal de Arco-Íris de instrumento jurídico, normativo e institucional que a capacite de forma técnica e administrativa, com o objetivo de assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sigilosas da Administração Municipal;

II - Estabelecer e controlar os níveis de acesso de fornecedores externos aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas a segurança dos sistemas de informação;

III - Assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação;

IV - Incorporação da cultura da segurança da informação, por todos os usuários, como um elemento essencial em seus hábitos e atitudes dentro e fora da Administração Municipal.

Art. 4º. A Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Tratamento da informação como patrimônio, tendo em vista que a divulgação das informações estratégicas de qualquer natureza pertencentes a Administração Municipal deve ser protegida de forma adequada, com vistas a evitar alterações, acessos ou destruição indevidas;

II - Classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 - 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- a) A avaliação da necessidade do tipo de acesso pelo usuário, adotando-se como parâmetro o grau de confidencialidade da informação;
- b) A definição de confidencialidade da informação em consonância com as atividades desempenhadas pelo usuário, com vistas a garantir a adequada autorização de acesso pelo gestor da informação, que deverá conter os limites de acesso, tais como leitura, atualização, criação e remoção, entre outros.

III - Controle de acesso as informações, tendo como orientação a classificação definida no inciso II deste artigo, respeitando a legislação vigente e considerando, ainda, que:

- a) O acesso e o uso de qualquer informação, pelo usuário, devem se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades;
- b) No caso de acesso a sistemas informatizados, deverão ser utilizados sistemas e tecnologias autorizadas pela *Administração Municipal*;

IV - Continuidade do uso da informação, sendo necessária, para o funcionamento dos sistemas, pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, com nível de proteção equivalente ao nível de proteção da informação original, observada as seguintes regras:

- a) Para a definição das cópias de segurança devem ser considerados os aspectos legais, históricos, de auditoria e de recuperação de ambiente;
- b) Os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação devem ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;
- c) Definição do nível de disponibilidade para cada serviço prestado pelos sistemas de informação, nas situações mencionadas na alínea “b” deste inciso.

V - Educação em segurança da informação, devendo ser observado pelo usuário a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados.

Art. 5º. As medidas a serem adotadas para fins de proteção da informação deverão considerar:

I - Os níveis adequados de integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;

II - A compatibilidade entre a medida de proteção e o valor do ativo protegido;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 - 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

III - O alinhamento com as diretrizes da Administração Municipal;

IV - As melhores práticas para a gestão da segurança da informação;

V - Os aspectos comportamentais e tecnológicos apropriados.

Art. 6º. Compete ao responsável pela área de Tecnologia da Informação (CPD):

I - Elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da segurança da informação;

II - Avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pelos demais órgãos administrativos da Administração Municipal;

III - Planejar, elaborar e propor estratégias e ações para institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à segurança da informação;

IV - Avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à segurança da informação, propondo e implementando medidas que visem a melhoria do processo de gestão da segurança da informação no âmbito da Administração Municipal;

V - Apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

VI - Promover a conscientização, o treinamento e a educação em segurança da informação.

Art. 7º. Ao perder o vínculo com a Prefeitura Municipal todos os acessos do usuário aos recursos da tecnologia da informação serão excluídos, suas contas de e-mails canceladas e seu conteúdo apagado.

Parágrafo único. Fica o responsável pela área de Recursos Humanos, o envio para o responsável pela área de Tecnologia da Informação, a qualquer tempo, as demissões/exonerações, do quadro de funcionários, para que as providências acima sejam tomadas.

Art. 8º. É dever do usuário, em consonância com a Política de Segurança da Informação estabelecida neste Decreto:

I - Zelar pelo sigilo da sua senha;

II - Zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando o acesso aos equipamentos de informática ou softwares quando estiver utilizando;

III - Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome por meio dos recursos da tecnologia da informação;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 - 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

IV - Zelar pela integridade física dos equipamentos de informática utilizados, evitando submetê-los a condições de riscos, mantendo-os afastados de líquidos e alimentos, não danificando as placas de patrimônio, não colando qualquer tipo de adesivo nos equipamentos ou qualquer material e/ ou utensílio que possa danificá-los, e comunicando ao órgão competente qualquer anormalidade ou defeito;

V - Zelar pela segurança da informação que esteja sob sua custódia em razão de seu exercício funcional.

Art. 9º. É proibido aos usuários:

I - Fornecer por qualquer motivo, seu *login* e senha para acesso a outrem;

II - Fazer uso do *login* e da senha de terceiro;

III - Utilizar os recursos da tecnologia da informação em desacordo com os princípios éticos da Administração Pública;

IV - Visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, música, filmes e outros relacionados, por meio de uso de recursos de computadores da Prefeitura Municipal de Arco-Íris;

V - Acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou a estrutura de redes da Prefeitura Municipal de Arco-Íris;

VI - Fazer cópias não autorizadas dos softwares desenvolvidos ou adquiridos pela Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Art. 10. É vedado o uso de equipamentos de informática particulares conectados à rede de informática da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, sem a prévia autorização do responsável pela área de Tecnologia da Informação (CPD).

Art. 11. São considerados usos inadequados dos equipamentos de informática:

I - Instalar *hardware* em computador da Prefeitura Municipal;

II - Instalar *softwares* de qualquer espécie em computador da Prefeitura Municipal;

III - Reconfigurar a rede corporativa ou inicializá-la sem prévia autorização expressa;

IV - Efetuar montagem, alteração, conserto ou manutenção em equipamentos da Prefeitura Municipal sem o conhecimento do responsável pela área de Tecnologia da Informação;

V - Alterar o local de instalação dos equipamentos/*hardwares* de informática, sem prévia autorização;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

VI - Instalar dispositivo ou utilizar internet móvel, sem prévia autorização expressa;

VII - Conectar equipamento particular na rede de computadores da Prefeitura, sem prévia autorização expressa;

VIII - Utilizar mecanismos para burlar o usuário/administrador, concedendo privilégios aos demais usuários;

IX - Utilizar dispositivos de armazenamento externos tais como pendrive, HD externo, sem prévia autorização.

Art. 12. Mesmo com a devida autorização do responsável pela área de Tecnologia da Informação, este não será responsabilizado por danos ou avarias em equipamentos particulares que possam ocorrer durante sua utilização.

Art. 13. Compete exclusivamente ao responsável pela área de Tecnologia da Informação realizar *backup* diário dos dados armazenados nos servidores internos da Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Parágrafo único. Não compete ao responsável pela área de Tecnologia da Informação fazer *backup* diário ou periódico de informações armazenadas localmente nos computadores dos usuários, porém, o mesmo deverá orientá-los quanto as melhores práticas para realização de backups para aplicativos instalados em computadores locais e quanto a importância de salvar os arquivos relevantes na rede da Prefeitura Municipal.

Art. 14. É considerado uso inadequado da internet:

I - Acessar informações consideradas inadequadas ou não relacionadas as atividades administrativas, especialmente sites de conteúdo agressivo (racismo, pedofilia, nazismo, etc.), de drogas, pornografia e outros relacionados;

II - Fazer *download* de arquivos e outros que possam tornar a rede local vulnerável a invasões externas e ataques a programas de código malicioso em suas diferentes formas;

III - Violar os sistemas de segurança da Prefeitura Municipal;

IV - Tentar ou efetivamente burlar as regras definidas de acesso à internet;

V - Alterar os registros de acesso à internet;

VI - Realizar ataque ou invadir computadores da Prefeitura Municipal;

VII - Utilizar acesso à internet provido pela Prefeitura Municipal para transferência de arquivos que não estejam relacionados as suas atividades;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

VIII - Divulgar informações confidenciais da Prefeitura Municipal de Arco-Íris em grupos de discussão, listas ou bate-papos, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas na forma da Lei.

Art. 14. O chefe imediato do usuário deverá comunicar quaisquer ações que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos e redes da Prefeitura Municipal.

Art. 15. É considerado uso inadequado ao serviço de e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Arco-Íris:

I - Acessar contas de e-mail de outros usuários;

II - Enviar material ilegal ou não ético, comercial com mensagens do tipo corrente, spam, entretenimento e outros que não sejam de interesse da Prefeitura Municipal, bem como campanhas político partidárias e que tenham finalidade eleitoral;

III - Enviar mensagens que possam afetar de forma negativa a Prefeitura Municipal e seus servidores públicos.

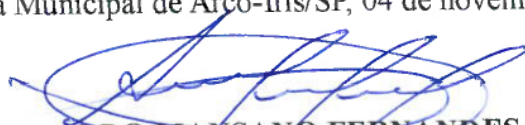
Art. 16. Não será considerado uso inadequado do e-mail institucional a veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. Todo caso de exceção as determinações da Política de Segurança da Informação devem ser analisadas de forma individual, aplicável apenas ao seu solicitante, dentro dos limites e motivos que o fundamentaram.

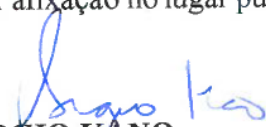
Art. 18. A não observância da Política de Segurança da Informação pelos usuários configura descumprimento de dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, sujeitando o infrator a incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arco-Íris/SP, 04 de novembro de 2025.


ALDO MANSANO FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.


SERGIO KANO
Secretário de Gestão e Administração